



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
No Dia: 04 de 08/10, 2021
Luiz Farias
VISTO

Lei nº 2.146

De 08 de outubro de 2021.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL
DE ECONOMIA CRIATIVA –
CABEDELLO +CRIATIVA,
IMPLEMENTA O POLO DA
ECONOMIA CRIATIVA NO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Plano Municipal de Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei considera-se Economia Criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços de valor cultural, intelectual, social e artístico.

Art. 3º Consideram-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos:

I – setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;

II – setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;

III – setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, publicações em mídias impressas e digitais;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV – setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura;

V – setor do patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, patrimônio natural, arquivos e museus.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Municipal de Economia Criativa:

I – a Diversidade Cultural como instrumento indutor de valorização, de proteção e de promoção da multiplicidade das expressões culturais do Município de Cabedelo, de modo a garantir a perpetuação das tradições, da ancestralidade dos saberes e fazeres locais; a diversificação de bens e produtos culturais, a sua força e seu potencial de crescimento e desenvolvimento socioeconômico;

II – a Sustentabilidade como princípio conceitual e norteador que caracterize e crie condições para o desenvolvimento socioeconômico responsável, aplicado aos processos produtivos criativos, de modo a garantir condições para manutenção da dinâmica social, cultural, ambiental e econômica local, em condições semelhantes de escolha e de oportunidades de provimento das necessidades básicas humanas, com o mínimo de efeito danoso ao meio ambiente e sem prejuízos as gerações futuras;

III – a Inovação e a Criatividade como diferencial competitivo dos processos produtivos dos empreendedores locais, em especial daqueles cujos produtos são fruto da integração entre a multiplicidade de fazeres e saberes, a valorização dos conteúdos culturais locais com as novas tecnologias presentes na dinâmica das relações de mercado;

IV – a Inclusão Social como princípio básico de acessibilidade e integração de segmentos da população, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito e oportunidades de escolha e de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5º São objetivos da atuação do Plano Municipal de Economia Criativa:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I – promover o aumento de oportunidades de emprego e renda no município, através da sensibilização dos empreendedores criativos sobre a importância da abertura de frentes de trabalho que priorizem a absorção da população local, da qualificação da mão de obra, da produção associada ao turismo, do registro intelectual de suas criações e da necessidade de formalização de seus negócios e processos produtivos;

II – sensibilizar e mobilizar os atores públicos, privados e da sociedade civil, relacionados ao segmento criativo, sobre a dimensão econômica, o diferencial competitivo e a diversidade de bens e produtos desse segmento de mercado, evidenciando principalmente, a importância e a necessidade de valorização dos saberes, dos fazeres e da criatividade empregada nos processos produtivos dos negócios criativos;

III – promover a capacitação e a qualificação gerencial de pequenos negócios, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, a capacitação e o uso estratégico das tecnologias de informação e comunicação, visando aprimorar aptidões e assegurar o acesso à informação, as ferramentas gerenciais e a inovação tecnológica, que possibilitem maior eficiência produtiva e competitividade no mercado, bem como qualificar os empreendimentos, bens e serviços da economia criativa do município;

IV – aumentar a sensibilização e conscientização dos artistas locais sobre a potencialidade de seus processos produtivos como uma economia criativa e ampliar a importância da indústria criativa no cenário local;

V – viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras, eventos e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Economia Criativa:

I – fundos Municipais e outras formas de arrecadação municipal, estadual e federal que possibilitarão o acesso ao crédito para a produção e comercialização de produtos e bens criativos locais, conforme legislação vigente;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – termos de Cooperação Técnica que possibilitarão vínculo cooperativo de parcerias para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – contratos e Convênios Administrativos que possibilitarão a assistência técnica especializada; a capacitação gerencial; a formação de mão de obra qualificada; o associativismo, o cooperativismo, as relações colaborativas nos arranjos produtivos locais; os sistemas produtivos e as redes de Economia Criativa, buscando elevar os níveis culturais, profissionais, sociais e econômicos dos setores envolvidos.

Art. 7º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo – SECULT juntamente com entidades públicas e privadas deverão:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, para melhoria contínua dos processos de capacitação dos empreendedores criativos locais;

II – considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores, para desenvolvimento de ações democráticas de fomento a economia criativa local;

III – fortalecer a intersetorialidade da administração pública, por meio de parcerias.

Art. 8º Fica criado o Polo da Economia Criativa do Município de Cabedelo que terá sua sede no Casarão do Padre - Espaço Criativo, Localizado na Praça Getúlio Vargas, bairro do Centro, neste Município, que contempla os seguintes espaços físicos:

I – memorial Cultural Padre Alfredo: Espaço destinado para instalação de busto, material fotográfico e descritivo sobre a história e memória do Casarão e do Padre Alfredo, bem como a sua relação com a cultura local;

II – galeria Colaborativa: esse espaço colaborativo surge com o enfoque de criar um ambiente para exposição e comercialização de produtos artesanais, onde os artistas poderão trabalhar de forma rotativa e colaborativa. O espaço, como proposta



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

piloto, será destinado para 30 artesãos que durante um período de 01 (um) ano, receberão cursos, consultorias e capacitações profissionais;

III – *terraço di Cultura*: será um Espaço de Vivências artísticas culturais, que disponibilizará um palco para a realização de apresentações artísticas, eventos intimistas e ações propostas pelos próprios empreendedores criativos;

IV – laboratório de Projetos em Economia Criativa (LAPEC): o espaço do Laboratório será concebido como uma incubadora de projetos criativos, que oferecerá serviços de gestão empresarial, suporte técnico, consultorias e assessorias de serviços administrativos, gestão financeira, marketing, análise mercadológica e assistência jurídica e entre outros, através da Secretaria de Cultura e de parcerias público/privadas. O espaço tem por objetivo identificar, observar e contribuir para a modelagem de projetos de economia criativa da Cidade, bem como ofertar ações de suporte aos atuais e futuros empreendedores criativos do município;

V – sala de Vivências Manuais: espaço criado para formação e multiplicação dos saberes e fazeres dos artistas locais, que poderão formar e repassar sua arte através de oficinas, cursos e vivências criativas;

VI – cozinha Criativa: será um espaço para o desenvolvimento de cursos e oficinas gastronômicas que fortaleçam a identidade da culinária regional, a identificação de novos empreendedores e a valorização e capacitação do setor como atrativo local.

Parágrafo único. O espaço de que trata o caput deste artigo será destinado ao mapeamento, à identificação de empreendedores criativos e ao desenvolvimento de atividades de consultorias e formação, bem como a realização de cursos e oficinas culturais, exposições, apresentações artísticas e informações turísticas.

Art. 9º O Polo da Economia Criativa do Município de Cabedelo tem como finalidade fortalecer e dar suporte aos empreendedores criativos com serviços, gestão empresarial, suporte técnico, consultoria, formações de preços, capacitação profissional, caracterização da identidade visual dos bens e produtos, auxílio para formalização dos negócios criativos, bem como a preservação e a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

disseminação da informação e das memórias históricas, culturais e artísticas deste Município.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo (SECULT) deverá propor através de projeto de lei específico, a instituição do Programa Municipal de Artesanato, do Memorial Municipal da Cultura Popular “Carlinhos de Isabé” e da Mostra Cultural Saberes e Fazeres, com os seguintes objetivos:

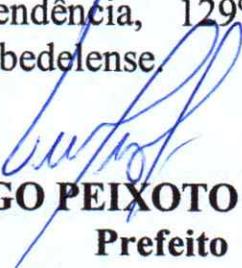
I – programa Municipal do Artesanato: tem como objetivos coordenar e desenvolver atividades que visam mapear e valorizar o artesão no âmbito municipal, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico;

II – memorial Municipal da Cultura Popular “Carlinhos Isabé”: é um espaço a ser implementado no Centro Cultural Mestre Benedito para abrigar elementos da cultura popular local;

III – mostra Cultural Saberes e Fazeres no Município de Cabedelo: evento que possibilitará o encontro das diversas vertentes culturais da Cidade, fomentando o trabalho colaborativo e em rede, a produção associada ao turismo e a inovação da cadeia produtiva da cultura local.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito